



Handwritten signature and date: Marques 3/10

# ESTATUTOS

**Casa S. Pedro de Alverca**



*Instituição Particular de Solidariedade Social*

Telefone: 21 9589180

Fax: 21 9589181

E-mail: [geral@cspalverca.pt](mailto:geral@cspalverca.pt)

[www.cspalverca.pt](http://www.cspalverca.pt)



## Fundação

A Casa S. Pedro de Alverca, adiante designada por CSPA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, de apoio a idosos, cujos estatutos se encontram registados na Direção Geral de Ação Social, no livro das Associações de Solidariedade Social, sob o nº 61/81 a folhas 66, verso e 67, em 2 de setembro de 1981, publicado no Diário da República nº 24, III Série, de 29 de janeiro de 1981.

A CSPA foi fundada a 13 de novembro de 1980 e encontra-se sedeada na Rua João Mantas, nº 35, 2615 – 102 Alverca do Ribatejo, no concelho de Vila Franca de Xira, com o número de Pessoa Coletiva 501 131 213.

Foram sócios constituintes e seus fundadores, os Senhores:

- António Manuel F. Mesquita da Costa
- António das Neves Silva
- António dos Santos
- António Varela Teles
- Aurora da Silva Cruz Veloso
- Carmina Maria S. F. De Almeida
- Emília Pereira Varão Correia
- Guido Guilherme F. De Oliveira
- Guilherme Barbosa Simões
- Humberto Américo O. Careto
- José Álvaro Vidal
- José Sabino Ferreira Lopes
- Lucinda Cândida Pereira
- Licínia Maria S. D. Martins
- Manuel Martins Lázaro
- Maria Celeste D. Ferreira de Almeida
- Maria Eugénia P. Cairu V. e Sousa
- Maria Fernanda Raimundo Nogueira
- Maria Graciete S. Teodoro Pires
- Maria José Nave Gomes F. Lopes
- Maria Luisa Pinto da Silva
- Maria Manuela P.O. Careto
- Maria Pexirra Q. Varela
- Ramiro do Nascimento Gonçalves
- Rosa Raimundo N. Machado
- Viriato Brás C. Gonçalves Pires

Alverca, 13 de novembro de 1980



Alves  
Alves

## **Estatutos – 1ª Alteração**

Por proposta da Direção, a Assembleia-Geral da Casa S. Pedro de Alverca, reunida em sessão ordinária e convocada expressamente para o efeito, no dia 2 de abril de 1991, aprovou os presentes Estatutos que constituem uma alteração integral aos Estatutos originais. Esta alteração foi efectuada de acordo com os princípios orientadores do Dec. Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro e os pareceres favoráveis da Direção Geral da Segurança Social.

Alverca, 2 de abril de 1991

A Mesa da Assembleia Geral

-Presidente-

José Sabino Ferreira Lopes

-1º Secretário-

João Manuel Correia de Oliveira

-2º Secretário-

Lucinda Cândida Pereira



## **Estatutos – 2ª Alteração**

Por proposta da Direção, a Assembleia Geral da Casa S. Pedro de Alverca, reuniu, em sessão extraordinária e convocada expressamente para o efeito, no dia 30 de julho de 2013 e aprovou a 2ª alteração aos Estatutos.

Esta alteração foi efetuada de acordo com os princípios orientadores do Dec. Lei nº 119/83 de 25 de fevereiro, e demais legislação aplicável, com os pareceres favoráveis da Direção Geral da Segurança Social.

Alverca, 30 de julho de 2013

**A Mesa da Assembleia Geral**

**-Presidente-**

**José Sabino Ferreira Lopes**

**-1º Secretário-**

**Carmina Mª S.F. de Almeida**

**-2º Secretário-**

**Luís Custódio Vicente**



*Handwritten signature: Marques*

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

**(Da denominação, âmbito, fins e atividades)**

#### **ARTIGO 1º**

A Casa S. Pedro de Alverca é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de tipo associativo, com sede na Rua João Mantas, nº 35, em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira e reger-se-á, por tempo indeterminado, pelos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 2º**

O âmbito da ação da Casa S. Pedro de Alverca estende-se, prioritariamente, à população da freguesia de Alverca e concelho de Vila Franca de Xira, podendo alargar-se a outros concelhos.

#### **ARTIGO 3º**

1. A Associação tem por fim principal contribuir para o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas idosas, nas seguintes respostas sociais:
  - a) Estrutura Residencial para Idosos;
  - b) Centro de Dia;
  - c) Serviço de Apoio Domiciliário;
  - d) Centro de Convívio;
  - e) Centro de Noite;
  - f) Refeitório / Cantina Social;
  - g) Centro de Atendimento / Acompanhamento Psicossocial;
  - h) Reabilitação;
  - i) Academia Sénior;
  - j) Transporte de Pessoas com Deficiência.



2 - Em concretização dos fins indicados no número anterior, a CSPA poderá prestar serviços e realizar iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio á família;
- b) Apoio a Pessoas Idosas;
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) Apoio à integração Social e Comunitária;
- e) Proteção Social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos.

3 - Tendo como objetivo manter sempre a melhor sustentabilidade económica e financeira, a CSPA poderá desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, nomeadamente a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade com outras instituições, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam, exclusivamente, para o financiamento da concretização daqueles fins.

#### **ARTIGO 4º**

Os valores dos serviços prestados pela Associação serão calculados de acordo com a situação económica e familiar dos utentes/clientes, apurada mediante inquérito e demonstração a que se deverá sempre proceder, aquando da admissão, de acordo com a legislação, protocolos com o Estado e os regulamentos vigentes.

#### **ARTIGO 5º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade da Associação, constam de regulamentos internos elaborados pela Direção e de normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes.



## **ARTIGO 6º**

1 – A Casa S. Pedro de Alverca respeitará sempre os interesses e os direitos dos seus utentes/clientes, que preferem aos da própria Associação ou dos associados.

2 – Os utentes/clientes devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais, raciais, de ascendência, sexo, língua, território de origem, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3 – A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

## **ARTIGO 7º**

1 – A Casa S. Pedro de Alverca compõe-se de um número ilimitado de associados.

2 – Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas.

## **ARTIGO 8º**

1 - Haverá três categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que prestem à Associação serviços relevantes e como tal reconhecidos em Assembleia-Geral;
- b) Beneméritos – as pessoas que tenham contribuído por uma só vez com uma quantia não inferior a 2.500,00 euros ou donativo de outra natureza de valor igual ou superior;
- c) Efetivos – as pessoas referidas no nº 2 do Artigo 7º que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e se obriguem ao pagamento da quota mensal mínima estabelecida pela Assembleia Geral.



2 – Os associados, que promoveram a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respectiva actividade, serão considerados Fundadores.

### **ARTIGO 9º**

A qualidade de associado prova-se pela ficha de inscrição devidamente assinada pela Direção, registada em ata de Direção e seguida de emissão de cartão de sócio, de numeração sequencial.

### **ARTIGO 10º**

1 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- d) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;

2 – Os associados efetivos podem ser temporariamente dispensados do pagamento de quota, quando se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada.

### **ARTIGO 11º**

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do Art. 31º;





*Arques*  
*[Signature]*

- d) Utilizar, nas condições constantes de regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar direta ou indiretamente;

#### **ARTIGO 12º**

- 1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo anterior, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- 3 – Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício destas funções.

#### **ARTIGO 13º**

- 1 – Os associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a); c); d) e e) do artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até um ano;
  - c) Demissão, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do Artigo 15º.
- 2 – Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação.
- 3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 é da competência da Direção.
- 4 – A pena de demissão é da competência da Assembleia-Geral, mediante proposta devidamente fundamentada de qualquer Órgão Social ou de um conjunto de associados de número nunca inferior a 20.



5 – A aplicação de uma sanção é notificada ao associado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar, consoante os casos, para a Assembleia-Geral no prazo de 10 dias.

6 – A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

#### **ARTIGO 14º**

1 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivo, quer por sucessão.

2 – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo se, para o efeito, for apresentada procuração, outorgada, na forma legalmente imposta, a outro sócio.

3 – Cada sócio não pode representar mais que um associado.

#### **ARTIGO 15º**

1 – Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

- a) Dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação;
- b) Tenham concorrido para o desprestígio da Associação;
- c) Tenham deixado de pagar quotas durante 12 meses;
- d) Expressamente o solicitem.

2 – A aplicação da sanção prevista no número anterior será, sempre, precedida de audiência do visado.

3 – É da competência da Direção a notificação ao visado da proposta de decisão e a indicação da data para a respetiva audiência. Esta comunicação será enviada por email com aviso de leitura ou, na falta deste endereço ou de comprovação da leitura do email remetido, por carta registada com aviso de receção.

4 – A falta injustificada à audiência agendada equivale a aceitação da sanção.



5 – Em qualquer dos casos apontados nas alíneas c) e d) do nº 1, a readmissão só poderá ser autorizada a requerimento do interessado e após deliberação da Direção.

6 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 16º**

São Órgãos da Casa S. Pedro de Alverca: Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 17º**

1 – Os Órgãos Sociais são eleitos através de listas nominais de entre os associados de maior idade, que tenham sido admitidos há pelo menos doze meses e tenham as suas quotas em dia.

2 – As listas de associados para eleição dos Órgãos Sociais, deverão conter, pelo menos, três nomes suplentes para ocuparem eventuais vacaturas.

#### **ARTIGO 18º**

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gracioso, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Se o movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exigirem a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes receber uma compensação por esse exercício, incluindo despesas de representação e ajudas de custo.

3 – O montante da compensação a que se refere o número anterior será proposto pela Direção, à Assembleia-Geral, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, e



estará limitado ao valor máximo e condições estabelecidas no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social que esteja em vigor no momento.

#### **ARTIGO 19º**

1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou do seu substituto e deverá ocorrer até ao trigésimo dia posterior à respetiva eleição.

3 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais que deverá realizar-se no prazo de um mês.

4 – O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **ARTIGO 20º**

1 – Verificando-se, no decurso do mandato, vacatura de lugares cujo número não exceda metade menos um do número total dos membros dos Órgãos Sociais, e não havendo suplentes que os substituam, proceder-se-á, no prazo de um mês, a contar da vacatura, à marcação de eleições parciais.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 21º**

Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos, se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

#### **ARTIGO 22º**

1 – As reuniões dos Órgãos Sociais são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.



*Arques*  
*[Signature]*

### **ARTIGO 23º**

Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **ARTIGO 24º**

Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

### **ARTIGO 25º**

1 – É vedada, aos membros dos Órgãos Sociais, a celebração de contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão e aí ser transcrito o parecer do Conselho Fiscal.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia Geral**

### **ARTIGO 26º**

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e nela reside o poder soberano da Associação.



## ARTIGO 27º

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de atuação da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, orçamento e o programa de ação, bem como as contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação e sobre a integração de uma Instituição e respetivos bens;
- f) Fixar o montante da quota mínima e da joia de Associado;
- g) Deliberar sobre a demissão dos associados, nos termos do Artigo 15º e sobre a concessão da qualidade de Sócio Honorário e Benemérito, nos termos do Art. 8º;
- h) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos objetivos estatutários
- i) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por fatos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- k) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- l) Fixar a compensação para despesas de representação, ajudas de custo e serviços prestados, a atribuir, eventualmente, a membros dos Órgãos Sociais.
- m) Aprovar o regulamento eleitoral;



- n) Ter conhecimento da constituição do Conselho Consultivo na primeira Assembleia Geral seguinte.

#### **ARTIGO 28º**

- 1 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário.
- 3 – Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos sócios escolhidos por quem presidir à Assembleia-Geral e por esta aceite.
- 4 – Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 29º**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Nomear por unanimidade e em simultâneo com a Direção, os membros do Conselho Consultivo.

#### **ARTIGO 30º**

- 1 – A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo substituto, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 – Da convocatória deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião e é feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, noutros locais de acesso público e também, por aviso postal ou comunicação eletrónica, expedidos para cada associado.



3 – Os associados deverão indicar à CSPA o endereço de correio eletrônico que pretendem usar para as comunicações com a Associação, considerando-se validamente efetuadas as comunicações que lhes sejam dirigidas por essa via, salvo prévia indicação de alteração.

4 – Independentemente dessas convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio Institucional da Associação e através de publicação de anúncio nos dois jornais mais lidos na localidade.

5 – A Assembleia só pode funcionar e deliberar, em primeira convocação, com maioria dos associados.

6 – Se não houver número legal de associados, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de 30 minutos e máximo de oito dias, conforme for estabelecido na convocatória a que se refere o nº 1.

#### **ARTIGO 31º**

1 – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal; até 30 de novembro para a aprovação do orçamento do ano seguinte e, no último ano do mandato da Direção, no mês de dezembro para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

3 – A Assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de cinquenta associados que sejam eleitores, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do pedido ou do requerimento.

4 – Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

5 – Quando a Assembleia-Geral reunir, a requerimento dos associados, a mesma só poderá funcionar e deliberar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.





## **ARTIGO 32º**

1 – Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia- Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), i) e k) do Art. 27º, exigem um voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, deverão ser feitas por escrutínio secreto.

## **ARTIGO 33º**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos da Assembleia-Geral, salvo se todos os associados que comparecerem à reunião concordarem com o aditamento.

## **ARTIGO 34º**

Deverá ser lavrada ata de todas as reuniões da Assembleia-Geral em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direção**

## **ARTIGO 35º**

A Direção da Casa S. Pedro de Alverca é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

## **ARTIGO 36º**

Compete à Direção dirigir e administrar a Associação e designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o Relatório e Contas de Gerência, em obediência ao Regime de Normalização



Contabilística para entidades do setor não lucrativo, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;

- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando Regulamentos Internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- d) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da Associação de acordo com as habilitações legais adequadas aos respetivos lugares, exercer em relação a eles a competente ação disciplinar e tomar as decisões contratuais que se justifiquem.
- f) Admitir os associados efetivos e propor à Assembleia-Geral a qualificação ou demissão de sócios;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- h) Designar o(a) Diretor(a) Técnico(a) do(s) estabelecimento(s) da Instituição e o limite e o âmbito das suas funções;
- i) Nomear por unanimidade e em simultâneo com a Mesa da Assembleia-Geral, os Membros do Conselho Consultivo;
- j) Propor à Assembleia-Geral a aceitação de heranças, legados e doações, quando onerosas, com respeito pela legislação aplicável;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- l) Celebrar Acordos de Cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social ou outras entidades;
- m) Representar a Casa S. Pedro de Alverca em juízo e fora dele;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia-Geral;



- o) Tomar as providências julgadas convenientes nos casos omissos nestes Estatutos, dando conhecimento à Assembleia-Geral do uso que tiver feito destas faculdades.

#### **ARTIGO 37º**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, comunicando-os à Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Assinar o expediente e os atos e contratos que obrigam a Associação, desde que devidamente autorizado pela Assembleia-Geral ou Direção;
- d) Representar a Casa S. Pedro de Alverca em juízo e fora dele;
- e) Propor à Direção a atribuição dos Pelouros de cada membro da Direção;
- f) Propor à Direção o Organigrama funcional da Casa S. Pedro de Alverca.

#### **ARTIGO 38º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **ARTIGO 39º**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente e Secretaria;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.



## **ARTIGO 40º**

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente e arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, qualquer movimentação bancária de valores.
- d) Apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

2 – No impedimento do Tesoureiro será obrigatória a assinatura do Presidente e de outros dois elementos da Direção. Este procedimento, a ocorrer, deve ser comunicado, por escrito, ao Tesoureiro.

## **ARTIGO 41º**

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe foram atribuídas pela Direção.

## **ARTIGO 42º**

1 – A Direção deverá reunir, pelo menos uma vez em cada mês.

2 – De todas as reuniões de Direção serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.



## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 43º**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

#### **ARTIGO 44º**

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Casa S. Pedro de Alverca, zelando pelo cumprimento dos estatutos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o Relatório Anual, Contas de Gerência e o Orçamento, apresentados pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

#### **ARTIGO 45º**

1 – O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

#### **ARTIGO 46º**

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre, para apreciação dos balancetes.



## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Recursos Financeiros e Humanos**

#### **ARTIGO 47º**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) O rendimento de bens e valores próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios ou donativos do Estado, institutos públicos, autarquias locais, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- e) Os reembolsos e as participações previstos no Artigo 4º;
- f) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela Direção;
- g) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação ou gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou ato de Administração Pública.

#### **ARTIGO 48º**

Constituem recursos humanos da Associação os seus profissionais contratados e os cooperadores voluntários, quer admitidos pela Associação quer cedidos por entidades públicas e privadas.



*Handwritten signature: Marques*

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **ARTIGO 49º**

A Casa S. Pedro de Alverca, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

#### **ARTIGO 50º**

1 - A Casa S. Pedro de Alverca obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

2 - Na impossibilidade da assinatura do Tesoureiro, é obrigatória a assinatura do Presidente e de outros dois membros, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

#### **ARTIGO 51º**

1 – A extinção da Associação necessita de voto favorável de três quartos do número de todos os associados em reunião de Assembleia Geral, conforme o disposto no nº 2 do Artigo 32º destes Estatutos.

2 – Compete à Assembleia Geral, no caso de extinção, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, preferindo as que prossigam ações de tipo das exercidas pela Associação.

3 – No caso de extinção, compete ainda à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à liquidação dos negócios pendentes.



4 – A dissolução da Associação, não terá lugar se, pelo menos um número de Associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## **ARTIGO 52º**

1 - A Casa S. Pedro de Alverca promoverá a criação de um Conselho Consultivo, composto por 5 a 15 membros, sendo um deles Presidente, eleito de entre todos e dispondo de voto de qualidade.

2 – Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Aconselhar a Direção sobre orientações estratégicas para o futuro da Associação;
- b) Aconselhar a Direção sobre situações relevantes decorrentes de Planos e Programas Estatais, no âmbito de atuação da Administração Pública;
- c) Aconselhar a Direção sobre especificidades para o programa de ação para o ano seguinte;
- d) Aconselhar a Direção sobre a abertura de estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação social;
- e) Informar a Direção sobre o que considera serem as necessidades sociais ou tendências sociais, económicas ou políticas, que possam ser relevantes para a ação da Associação;
- f) Informar a Direção sobre o que considera serem as melhores práticas de ação social ou de gestão, citando casos reais e que possam ser relevantes para a Associação;





*Albuquerque*  
*[Signature]*

g) Emitir parecer sobre temas diversos, a pedido da Direção, da Mesa da Assembleia- Geral ou da Assembleia-Geral.

3 – Os membros do Conselho Consultivo são pessoas que se distinguem por:

- a) Serem associados Honorários ou Beneméritos da Associação;
- b) Serem sócios ou pessoas com conhecimentos ou experiência de vida relevante na área social, empresarial, económica, financeira, política, académica, cultural, artística ou desportiva.
- c) Serem pessoas com relevante experiência na atividade de IPSS's, que desenvolvem Respostas Sociais;

4 – Os membros do Conselho Consultivo são nomeados por decisão unânime e simultânea da Direção e da Mesa da Assembleia Geral.

5 – Os membros do Conselho Consultivo poderão exercer funções em quaisquer outros Órgãos da Associação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respetivo mandato. Durante o período de impedimento, os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos por outras pessoas nomeadas, apenas para o período em causa.

6 – O mandato de cada membro do Conselho Consultivo é de 3 anos.

7 – O mandato do membro do Conselho Consultivo cessa no caso de:

- a) Sentença de interdição;
- b) Renúncia;
- c) Morte;
- d) Prática de atos lesivos à Associação.

8 – O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre até 31 de março e até 30 de novembro.

9 – O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente por convocatória dirigida ao seu Presidente, por iniciativa da Direção ou da Mesa da Assembleia-Geral.



10 – A convocatória das reuniões do Conselho Consultivo deverá ser enviada para cada membro, com a antecedência de 10 dias úteis, contendo a ordem de trabalhos.

11 – Os membros da Direção ou o Presidente da Assembleia-Geral poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo, mas sem direito a voto.

12 – As deliberações, quando existam, são tomadas por maioria simples da totalidade dos presentes.

13 – Das reuniões será lavrada Ata que será assinada pelos presentes.

### **ARTIGO 53º**

1 – Para a adequada prossecução dos objetivos da Casa S. Pedro de Alverca, poderá a Direção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência.

2 – Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

### **ARTIGO 54º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor e as instruções e normas das entidades tutelares.

Aprovado em sessão de Assembleia Geral, reunida a 22 de outubro de 2015, convocada para o efeito.

**A Mesa da Assembleia Geral**

**Presidente – Adelino Simões Esperança**

---

**1º Secretário (por substituição) – João Manuel Martins S. Bruno**

---

**2º Secretário (por substituição) – Carmina Mª Santos F. Almeida**

---

Alverca, 22 de outubro 2015



## **Estatutos – 3ª Alteração**

Por proposta da Direção, a Assembleia Geral da Casa S. Pedro de Alverca, reuniu, em sessão extraordinária e convocada expressamente para o efeito, no dia 22 outubro 2015 e aprovou a 3ª alteração aos Estatutos.

Esta alteração foi efetuada de acordo com os princípios orientadores do Decreto-Lei nº 172 – A/2014 de 14 de novembro e demais legislação aplicável, com os pareceres favoráveis da Direção Geral da Segurança Social.

Alverca, 22/10/2015

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Adelino Simões Esperança

---

1º Secretário (por substituição) – João Manuel Martins S. Bruno

---

2º Secretário (por substituição) – Carmina Mª Santos F. Almeida

---



## **Foram Alterados:**

- Artigo 3º
- Artigo 6º
- Artigo 9º
- Artigo 12º - Nº2
- Artigo 14º - Nº2
- Artigo 15º
- Artigo 17º - Nº1
- Artigo 18º - Nº2 e Nº3
- Artigo 19º
- Artigo 21º
- Artigo 24º
- Artigo 25º - Nº2
- Artigo 27º - alíneas l) m) e n)
- Artigo 29º
- Artigo 30º - Nº2, 3 e 4
- Artigo 31º- Nº2
- Artigo 32º - Nº3
- Artigo 36º- alíneas b) e h)
- Artigo 40º
- Artigo 52º



## Estatutos – 4ª Alteração

Por proposta da Direção, a Assembleia Geral da Casa S. Pedro de Alverca, reuniu, em sessão extraordinária e convocada expressamente para o efeito, no dia 27 Julho de 2017 e aprovou a 4ª alteração aos Estatutos.

Esta alteração foi efetuada de acordo com os princípios orientadores do Decreto-Lei nº 172 – A/2014 de 14 de novembro e demais legislação aplicável, com os pareceres favoráveis da Direção Geral da Segurança Social.

Alverca do Ribatejo, 27 de Julho de 2017

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Adelino Simões Esperança

1º Secretário (por substituição) – João Abílio Ramos Marques

2º Secretário – Maria Elvira da Conceição Nunes Vieira



## Foram Alterados:

- Artigo 18º, nº 2
- Artigo 32º, nº 1
- Artigo 45º, nº 2